



# Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1511/96.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Iúna-ES, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma de resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº. 66/96, de 20 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

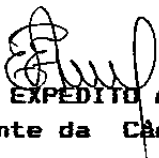
Art. 2º) - O Poder Executivo, para garantia da evença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º) - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os termos da Lei Municipal 1.508/96, de 13-08-96.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES, AOS VINTE E SEIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SEIS, 26-08-1996.

  
DR. ELIAS EXPEDITO AMARAL  
Presidente da Câmara